



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 28/04/1998.

Modifica a redação da Lei nº 277 de 30.11.92 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e dá outras providências

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica modificada a redação da Lei Municipal nº 277/92 e alterada a composição do CMDCA definida pela Lei nº 330/94.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 3º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Sumidouro será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência Social, em caráter supletivo.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Município proporcionará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos do art. 7º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º A política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III** - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Conselho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da competência do Conselho

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizarem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação de apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069)

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Seção III - Dos membros do Conselho

Art. 10. **RM BA** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros efetivos e com igual número de suplentes, respeitando-se a seguinte distribuição:

I - 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social - 02 membros integrantes dos seus quadros;

Secretaria Municipal de Educação - 02 membros integrantes dos seus quadros;

Secretaria Municipal de Administração - 01 membro integrante do seu quadro.

II - 05 (cinco) representantes de Entidades Não - governamentais de Promoção, de atendimento direto e/ou indireto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos Direitos da Criança e do Adolescente, em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

com área de atuação Municipal.

Art. 11. A Função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Seção I - Da criação e natureza do Fundo

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é o órgão vinculado.

Seção II - Da competência do Fundo

Art. 13. Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 14. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

Seção II - Dos membros e da competência do conselho

Art. 15. O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 16. Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Art. 17. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos de criança e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III - Da escolha dos Conselheiros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 18. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar.

Tutelar:

- I** - reconhecida idoneidade moral;
- II** - idade superior a 21 anos;
- III** - residir no município;
- IV** - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Art. 19. Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 20. O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será fiscalizados por membro do Ministério Público.

Seção IV - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

Art. 21. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 22. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros de Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo conselho Municipal dos Direitos, tornando por base os níveis do funcionalismo público.

Seção V - Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime e contravenção.

§ 1º O recebimento da denúncia pelo juízo suspenderá o mandato do Conselheiro, que deverá se afastar de suas funções, assumindo, interinamente seu suplente, até a decisão final do processo.

§ 2º Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 24. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido, e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrao ou madrao e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 25. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os representantes dos órgãos e organizações a que se refere o artigo 10, se reunirão para eleger sua primeira Diretoria - composta por: Presidente, Vice - Presidente - e elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contará ainda com o Conselho Fiscal, formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 27. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei estão consignadas no Orçamento Vigente sob o código 0700 - 15814832.054-3214.00-00.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro_ 28/04/1998.

Manoel José de Araújo
Prefeito Municipal de Sumidouro